



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 092/2024

Ementa: Regulamenta o comércio de bebidas alcoólicas nos locais próximos ao Parque de Festas do Santuário, durante a Festa do Senhor Bom Jesus da Cana Verde e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de segurança e proteção dos munícipes e ainda a melhoria do fluxo de peregrinos nas vias públicas principais e de acesso ao Parque de Festas do Santuário do Senhor Bom Jesus da Cana Verde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, no período de **27 de julho a 06 de agosto de 2024**, a venda de todo tipo de bebidas alcoólicas nas calçadas e vias públicas próximas ao Parque de Festas do Santuário, durante as festividades em homenagem ao Senhor Bom Jesus da Cana Verde, mesmo que pertencentes a estabelecimentos já constituídos.

Art. 2º. No mesmo período fica proibida a instalação de quaisquer barracas, expositores, ou artefatos que impeçam o fluxo de pedestres ou veículos nas Ruas Minas Gerais, Estado do Rio, Avenida Joaquim Antônio de Carvalho e Rua Rio Grande do Sul e suas respectivas calçadas.

Art. 3º. Fica proibido também, estacionar veículos nas seguintes ruas, no trecho próximo ao Parque de Festas, especificamente:

- a)** RUA ESTADO DO RIO (entre a Rua Rio Grande do Sul e a Avenida Joaquim Antônio de Carvalho): Ônibus, Caminhões, carros e motocicletas;
- b)** AVENIDA JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO (entre as Ruas Espírito Santo e Estado do Rio): Ônibus, Caminhões, carros e motocicletas;
- c)** RUA MINAS GERAIS (sentido único, somente fluxo de descida de veículos).

§ 1º – Fica permitido o fechamento parcial da RUA SÃO VICENTE com acesso pela Avenida Joaquim Antônio de Carvalho, em toda a sua extensão até a entrada do Lar do Menor, trecho que será utilizado pela Instituição para exploração de serviço de estacionamento, cujos recursos serão revertidos em favor da entidade;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

§ 2º – Fica permitido a exposição e o comércio informal de artistas e artesãos devidamente autorizados e credenciados pelo Departamento Municipal de Cultura, junto a AVENIDA JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO no espaço compreendido ENTRE a RUA ESTADO DO RIO e a RUA ESPÍRITO SANTO.

Art. 4º. A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos fiscais da Prefeitura Municipal e pela Polícia Militar, e, ao cidadão que vier a infringir as determinações nele contidas, serão aplicadas as penas previstas em Lei.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE.

Siqueira Campos, 25 de julho de 2024.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal